



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 11  
DE 30 DE JANEIRO DE 2009**

"Dispõe sobre alteração nos incisos do artigo 3º e ao disposto nos artigos 7º, 18, 23 e 24, da Lei nº 2541, de 29 de dezembro de 2008 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2558  
De 30 de Janeiro de 2009**

**Artigo 1º - Os incisos do artigo 3º e o disposto nos artigos 7º, 18, 23 e 24, da Lei nº 2541, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:**

"Artigo 3º - .....

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Planejamento Urbano;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V- 01 (um) representante do Grupo de Empreendedores do Turismo de Guararema - GETUR;

VI- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e de Serviços de Guararema - ACE;

VII- 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

VIII- 01 (um) representante dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX- 01 (um) representante dos empreendimentos turísticos;

X- 01 (um) representante dos artistas e artesãos."

"Artigo 7º - Os representantes relacionados nos incisos VII a X do artigo 3º, sejam os titulares e suplentes, deverão recair em pessoas identificadas com a atividade turística, devendo ser apresentados por escrito, por lista tríplice escolhida por maioria simples em assembléia convocada pela Prefeitura para esse fim específico, para posterior definição da escolha de cada representante através de ato do Prefeito Municipal."


"Artigo 18 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo COMTUR, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Prefeito Municipal."

"Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FUMTUR, informando mensalmente o saldo existente ao COMTUR."

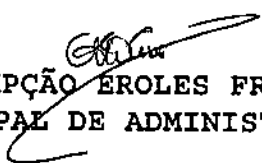
"Artigo 24 - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo do Município."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE JANEIRO DE 2009.

  
MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLARA ASSUMPÇÃO ÉROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS